

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.838, DE 2005 (MENSAGEM Nº 999/2004)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba em Matéria de Turismo, celebrado em 26 de setembro de 2003, em Havana.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **Antônio Carlos Biscaia**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa Legislativa elaborou, na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.838, de 2005, para aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba em Matéria de Turismo, celebrado em 26 de setembro de 2003, em Havana.

O projeto contém, no parágrafo único do art. 1º, disposição que determina a observância do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, segundo o qual é da competência exclusiva do Congresso Nacional *“resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”*.



785E3F3958

Na Exposição de Motivos nº 00008/DOC/DAI/DCC XFEI-BRAS-CUBA, de 12 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem nº 999, de 30 de dezembro de 2004, do Presidente da República, consta que o aludido Acordo fundamenta-se em estratégias respectivas dos dois países para o desenvolvimento e ampliação da cooperação na área de turismo, objetivando incrementar o fluxo de turistas, bem como de intercambiar experiências para a melhoria da qualidade do setor turístico de ambos os países.

Segundo o mesmo documento, o Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade do art. 32, inciso IV, alínea a, e art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Entendemos que o projeto de decreto legislativo em tela contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade.

De fato está ele em consonância com o art. 84, inciso VIII, e com o art. 49, inciso I, da Carta Política, que tratam da competência do Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, e da competência exclusiva deste para resolver definitivamente sobre tais atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A técnica legislativa nele empregada respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela de nº 107, de 27 de fevereiro de 2001.



785E3F3958

Quanto ao Acordo em si, não vislumbramos em seu texto qualquer violação a princípios constitucionais ou legais que desaconselhem sua normal tramitação.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.838, de 2005.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2005.

Deputado **Antonio Carlos Biscaia**
Relator



785E3F3958